



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Com acordo - Arquive-se - 29.07.19 [assinatura]
----------	---

Relatório Inspetivo: INT- 284/2019

1. Alojamentos Verificados

- 1.1 Informação protegida
 Informação protegida
- 1.2. Informação protegida
 Informação protegida
- 1.3. Informação protegida
 Informação protegida
- 1.4. Informação protegida
 Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 14 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

Todos os alojamentos indicados possuíam a respetiva placa identificativa, à exceção do alojamento indicado em 1.1.

No caso do alojamento indicado em 1.1. foi o seu proprietário notificado por mail da falta de placa identificativa, tendo respondido pela mesma via, que havia já procedido ao cancelamento junto da Câmara Municipal de [] do licenciamento obtido para Alojamento Local, juntando cópia da resposta da referida edilidade de que havia sido averbado à licença de utilização este facto, destinando-se, agora, o alojamento exclusivamente a moradia unifamiliar. Conforme solicitado na resposta remetida, foi dado conhecimento do facto à Direção Regional do Turismo, para efeitos de cancelamento do registo.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao exposto, propõe-se o arquivamento dos processos relativos aos alojamentos 1.2. a 1.4. por terem a referida placa identificativa afixada.

Do mesmo modo se propõe o arquivamento do processo em relação ao alojamento indicado em 1.1., porquanto, embora não tivesse afixada a referida placa à data da ação inspetiva, evidenciou ter solicitado à entidade licenciadora (Câmara Municipal de []) o cancelamento da licença para Alojamento Local, tendo feito prova de que foi averbada à sua licença o referido cancelamento.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 21 de junho de 2019.

A Inspetora

(Teresa Correia)